

LEI MUNICIPAL 3237, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os hospitais situados no âmbito do Município de Araguaína fixarem lista com a escala dos médicos plantonistas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que os hospitais e os estabelecimentos de saúde em geral, situados no âmbito do Município de Araguaína, são obrigados a fixar, em local visível ao público, lista com a escala de trabalho dos médicos plantonistas da referida unidade de saúde.

§ 1º Deverão constar da lista a que se refere o caput deste artigo as respectivas especialidades médicas e os horários das escalas de serviço de cada profissional.

§ 2º Incluem-se no disposto neste artigo os prontos atendimentos, prontos-socorros, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e as Unidades Básicas de Saúde (UBS) situados no Município.

§ 3º A lista com a escala de trabalho dos médicos plantonistas deverá ser atualizada assim que seja iniciado o plantão do profissional médico.

§ 4º O informativo de que trata esta Lei deverá ser feito em papel no tamanho mínimo de folha A4.

Art. 2º O informativo deverá colocar à disposição da população um número de telefone para denúncias e informações sobre os plantões.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de outubro de 2021



WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

Autor: Marcos Antônio Duarte da Silva (Marcos Duarte)